

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 897/91 - Reautuado em 20/08/91

INTERESSADO: Antônio Maia Navarro

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Técnica Comercial" e "Administração".

RELATOR: Cons<sup>o</sup> Benedito Olegário R. Nogueira de Sá

PARECER CEE N. 1475/91

CETG "D" APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO 06/11/91

### 1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Antônio Maia Navarro para lecionar, a partir de setembro de 1991, as disciplinas "Técnica Comercial" e "Administração de Vendas", nos cursos de Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

### 2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET n. 1112/91.

### 3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Antônio Maia Navarro para lecionar as disciplinas "Técnica Comercial" e "Administração de Vendas" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

**a) Cons. Benedito Olegário R. Nogueira de Sá**  
**Relator**

#### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu parecer, o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto , Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91.

**a) CONS. ANTONIO CARBONARI NETTO  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA  
PRESIDÊNCIA**